

A comissão encarregada de estudar uma proposta para a distribuição equitativa das acções resultantes do aumento de capital, acordou, por unanimidade, nos seguintes pontos :

- 1º. - Propõe três escalões de accionistas dentro dos quais seria consentida a posse de lotes de, em princípio, 100, 70, e 30 acções por cabeça.
- 2º. - Propor que ficassem possuidores de, em princípio, 100 acções, os seguintes seareiros :

Lopes Cardoso
Vasco Martins
Nuno Brederode ~~dos~~ Santos
Manuel Sertório
Alberto Ferreira
+ Augusto Costa Dias
Augusto Abelaira
José Tengarrinha
Mário Ventura
António Melo
Armando Leal
Mário S. Cardia
Ulpiano do Nascimento
Mário Ruivo
Pedro da Silveira
Manuel Ricardo

de, em princípio, 70 acções, os seguintes :

Veiga Pereira
José Pinhão
Salgado Matos
Fernando Correia
António Reis

Urbano Tavares Rodrigues
Henrique de Barros
Alberto Pedroso
Rodrigues Lapa
Rogério Fernandes
Rui Cabeçadas
Vitor Sá

de, em princípio, 30 acções, os seguintes :

Jorge Sampaio
Borges Coutinho
J. Martins Pereira
Alexandre Cabral
Agostinho Carvalho
Blasco Hugo Fernandes
Sérgio Ribeiro
Jorge Santos
Aquilino Ribeiro *Machado*
Gilberto Lindim Ramos
José Garibaldi Barros Queirós
Alberto Vilã Verde Cabral
José Saramago
Sena Lopes
António Galhordas
Rogério Paulo

- 3o. - Nesta distribuição deverão ter-se em conta e ser deduzido à nova subscrição as acções já propriedade de alguns desses elementos.
- 4o. - Todas as acções, quer resultantes do aumento de capital, quer disponíveis por qualquer outro motivo e que não sejam absorvidas pela distribuição prevista no ponto 2o., não deverão ficar na posse da empresa

mas, antes, ser distribuidas.

- 5º. - As acções eventualmente remanescentes da distribuição prevista no ponto 2º. serão postas à disposição dos accionistas que integram o ponto 2º. dentro da seguinte ordem de prioridades :
- a) - mais 10 acções a cada um dos elementos do grupo a que, de princípio, foi atribuída uma capitação de 100 ;
 - b) - mais 5 acções a cada um dos elementos do grupo a que, de princípio, foi atribuída uma capitação de 70 ;
 - c) - mais 5 acções a cada um dos elementos do grupo a que, de princípio, foi atribuída uma capitação de 30 ;
 - d) - mais 5 acções a cada um dos elementos do grupo a que, de princípio, foi atribuída uma capitação de 100 ;
 - e) - mais 5 acções a cada um dos elementos do grupo a que, de princípio, foi atribuída uma capitação de 70 ;
 - f) - mais 5 acções a cada um dos elementos do grupo a que, de princípio, foi atribuída uma capitação de 30 ;
 - g) - a distribuição dentro da prioridade d), e) e f) repetir-se-á até ao esgotamento das acções disponíveis ;

Lisboa, 4 de Fevereiro de 1972